



Município de  
**Vendas Novas**



**vendas novas**  
era uma vez uma princesa...

# REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE JOVENS

*“Não queremos jovens "fracotes", jovens que estão por ai e nada mais, que nem sim nem não.*

*Não queremos jovens que se cansam rápido e que vivem cansados, com cara de tédio.*

*Queremos jovens fortes. Queremos jovens com esperança e fortaleza.”*

**Papa Francisco** (Jornada Mundial da Juventude)



## **Preâmbulo**

De acordo com a Constituição da República Portuguesa (Artigo 70.º), os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais no aproveitamento dos tempos livres. A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

No âmbito das suas competências em matéria de juventude, o Município de Vendas Novas deu cumprimento à Lei nº 8/2009, alterada pela Lei nº6/2012 e criou o Conselho Municipal de Juventude de Vendas Novas. Enquanto órgão consultivo sobre matérias e políticas de juventude, este Conselho apresentou sempre a preocupação com a ocupação dos jovens de Vendas Novas, facto que consubstanciou uma das propostas vencedoras do Orçamento Participativo Municipal de 2016.

A implementação de um programa de ocupação temporária de jovens permite o contacto com uma entidade empregadora, fomenta o desenvolvimento de hábitos de trabalho, desenvolve competências da relação interpessoal, promove o envolvimento em matérias relevantes para a comunidade local, aguçando o espírito de cidadão como agente ativo, responsável e transformador.

Assim nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 25.º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Vendas Novas, na sua Sessão Ordinária de dia 19 de junho de 2017, aprovou o presente Regulamento.



## **Artigo 1º**

### **Âmbito e Finalidade**

1. O Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ) visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal e/ou eventos de natureza cultural, ambiental, social, educacional, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município de Vendas Novas.
2. O programa procura criar condições aos jovens para promover o contacto com a vida profissional e desenvolver competências enquanto indivíduo e cidadão, tais como a responsabilidade, participação e relação interpessoal.

## **Artigo 2º**

### **População Alvo/Destinatários**

1. São abrangidos pelo programa todos os jovens que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive, residentes e eleitores na área do Município de Vendas Novas.
2. Ficam ainda abrangidos pelo programa os menores que tenham completado 15 anos de idade que estejam a frequentar o ensino obrigatório e que disponham de capacidade física e psíquica adequadas e que sejam residentes no Concelho de Vendas Novas.
3. A integração no programa dos destinatários identificados no ponto anterior apenas poderá ser realizada nas interrupções letivas.

## **Artigo 3º**

### **Duração**

1. A frequência do programa tem a duração mínima de um mês e máxima de nove meses.
2. Os jovens abrangidos pelo presente programa, podem voltar a participar no mesmo, findo o prazo de três meses contados da data de termo da última participação.



## **Artigo 4º**

### **Horário e Áreas de Ocupação**

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens ocuparão, em média, seis horas diárias, em local a indicar pelo Município.
2. O POTJ envolve o desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:
  - a) Educação e Juventude;
  - b) Cultura;
  - c) Desporto;
  - d) Desenvolvimento Social;
  - e) Ambiente;
  - f) Proteção Civil;
  - g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
  - h) Outras de reconhecido interesse municipal.

## **Artigo 5º**

### **Candidaturas**

1. O Município fixará, anualmente, o número de jovens a admitir no programa.
2. Os jovens interessados em participar no programa devem inscrever-se, em qualquer altura do ano, no Serviço de Educação do Município, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Município.
3. A inscrição implica a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Cartão de cidadão;
  - b) Cartão de contribuinte;
  - c) Cartão de eleitor (no caso dos maiores de 18 anos);
  - d) Certificado de habilitações;
  - e) Histórico da carreira contributiva na Segurança Social (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 25 anos).



## **Artigo 6º**

### **Seleção dos Jovens**

1. As candidaturas serão analisadas pelo Serviço de Educação do Município.
2. Privilegiar-se-ão as candidaturas de jovens com interesse em determinada área de atuação, de jovens com mais idade e com maior habilitação académica.
3. A colocação dos jovens nas áreas de interesse ficará condicionada às vagas existentes, podendo haver lugar à colocação noutra área qualquer.
4. Após a seleção, é comunicado a cada jovem o local onde foi colocado, a duração, o horário a cumprir, as atividades a desenvolver e o orientador responsável pelo seu acompanhamento no programa.
5. O candidato selecionado deverá manifestar a sua intenção de aceitação, até cinco dias úteis antes da data estipulada para o início do seu programa.
6. O silêncio do candidato selecionado valerá como uma não aceitação e implicará a sua exclusão do programa, podendo, não obstante, voltar a participar no mesmo, nos termos no disposto no artigo 3º, n.º 2 do presente regulamento.

## **Artigo 7º**

### **Apoios**

1. Durante o período de frequência no programa, o participante no POTJ terá direito a:
  - a) Um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade do Município;
  - b) Uma bolsa mensal de valor a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor que poderá ser atualizado sempre que a Câmara o entenda.
2. O apoio referido na alínea b) do número anterior:
  - a) Não assume carácter de remuneração de qualquer prestação de serviço, destinando-se, apenas, a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades;
  - b) Será pago ao jovem, pelo Município, mensalmente, por cheque ou transferência bancária;
  - c) O seu pagamento ficará condicionado à análise do mapa mensal de assiduidade.



## **Artigo 8º**

### **Responsabilidades do Município**

Constituem responsabilidades do Município:

1. Assegurar o desenvolvimento e cumprimento do POTJ, nomeadamente através da sua divulgação, através da seleção dos candidatos, pela informação fornecida aos mesmos e pelo apoio prestado aos candidatos/participantes.
2. A designação dos colaboradores e dos orientadores que acompanharão a atividade dos jovens durante o programa, nomeadamente, fazendo cumprir o presente regulamento e assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos jovens nas suas atividades e monitorizando a assiduidade dos participantes.
3. O pagamento dos apoios referidos no artigo 7º.

## **Artigo 9º**

### **Responsabilidades do Participante**

1. Constituem deveres dos jovens participantes no POTJ:
  - a) Ser assíduo;
  - b) Cumprir o horário estipulado;
  - c) Seguir as orientações definidas pelos orientadores designados pelo Município;
  - d) Aceitar as condições previstas neste regulamento.
2. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

## **Artigo 10º**

### **Certificado de Participação**

No final da participação no POTJ será atribuído aos participantes um certificado de participação com menção ao programa, atividades desenvolvidas e período de frequência no mesmo.



## **Artigo 11º**

### **Delegação e Subdelegação de Competências**

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Vendas Novas, poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores e respetivos dirigentes municipais.

## **Artigo 12º**

### **Dúvidas e Omissões**

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor.
2. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas.

## **Artigo 13º**

### **Entrada em Vigor e Publicação**

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação em Diário da República, após aprovação pelos órgãos competentes e estará disponível **em [www.cm-vendasnovas.pt](http://www.cm-vendasnovas.pt)**.

Aprovado pela Câmara Municipal em 19 de junho de 2017 e pela Assembleia Municipal em 23 de junho de 2017